



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 296/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e o Procurador Dr. Wagner Rebello, reuniu-se às 15 horas e 15 minutos do dia 28 de setembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 377/22

Denunciado: Matheus Ribeiro dos Santos (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X Barra Mansa FC

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 14/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Testemunha da procuradoria: Augusto Cesar Rodrigues Jeronimo (árbitro) - RG: 208845362 - DETRAN/RJ

Perguntado pelo procurador, respondeu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que entende como forma temerária quando o atleta pratica uma infração que possa lesionar o outro; que entre a arbitragem costuma usar a linguagem classificada em três tipos: imprudência, temerária e força excessiva, que no caso o que houve foi realmente temerária e que percebeu que de fato impediu um ataque promissor.”

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 378/22

Denunciado: Yamara Cristina Ferreira Silva (atleta do LGD/Karanba)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: LGD/Karanba X Bangu AC

Categoria: Sub 20 - Feminino

Data jogo: 13/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas – redistribuído para Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade apenada a denunciada com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 379/22

Denunciado: Kaylla Marcella Ribeiro Rosário (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: SAF Botafogo X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 20 - Feminino

Data jogo: 13/08/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenada a denunciada com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 380/22

Denunciado: Pedro Lucas do Nascimento Thomaz (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X AD Cabofriense

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 07/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 381/22

1º) Denunciado: Wendrel Lucas Ferreira dos Santos (atleta do IQSL Brasileirinho)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Alyson Gomes Ferreira de Oliveira (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Arts. 243-F e 257 do CBJD

3º) Denunciado: Eduardo Lincon Lopes Campos (gandula/funcionário do Juventus FC)

Tipificação: Arts. 254-A, § 1º, II, § 3º e 257 do CBJD

Jogo: Juventus FC X IQSL Brasileirinho

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 07/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileirinho) e ausente (Juventus)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

A douta procuradoria requereu reclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD em relação ao 2º denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade, apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 180 (cento e oitenta) dias quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II, §3º e absolvido quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

7) Processo: nº 382/22

Denunciado: Eyshila Oliveira Cunha (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Maricá FC

Categoria: Sub 17 – Feminino

Data jogo: 07/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Santana

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade apenada a denunciada com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 383/22

Denunciado: Yago da Silva Graciano (atleta do CESC HEIPS)

Tipificação: Art. 254-A, §1º do CBJD

Jogo: CESC HEIPS X Greminho FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 13/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas – Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 384/22

Denunciado: Caio Rodrigues Sousa (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras X Projeto

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 13/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 385/22

Denunciado: Adalberto Junior de Jesus Justino (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X SAF Botafogo

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 03/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD